



CONCURSO ESCOLAR

“CRIA VÍNCULOS COM A HISTÓRIA.

Um vínculo da tua terra no projeto VINCULUM”

DOSSIÊ DE INVESTIGAÇÃO

Morgadio de Filipa Coutinho

Turma 11º 2

Colégio do Castanheiro – Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Docente responsável: Joana Couto

Investigadora do projeto VINCULUM: Rita Sampaio da Nóvoa

Setembro 2023 – Janeiro 2024

Transcrição comentada do documento de instituição do morgadio de Filipa Coutinho.....	p. 3
Armas da família Câmara de Lobos.....	p. 9
Bibliografia.....	p. 10
Guidelines Vínculo do Mês.....	p. 11

TRANSCRIÇÃO COMENTADA DO DOCUMENTO DE INSTITUIÇÃO DO MORGADIO DE FILIPA COUTINHO

Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, 1537-06-16

Arquivo Nacional Torre do Tombo, Chancelaria régia, D. João III, Doações, liv. 26, fls. 85v-87v

[fl. 85v] *Dom João etc A quantos esta minha carta de confirmação virem faço saber que por parte de Dona Filipa Coutinho mulher que foi de Rui Gonçalves da Câmara, capitão da Ilha de São Miguel, que Deus perdoe, me foi apresentado um instrumento de instituição de morgado cujo teor é o seguinte*

Em nome de Deus Ámen que de todos é verdadeira salvação. Sejam certos os que este instrumento de morgado e revogação de testamento virem como no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1537 anos aos 16 dias do mês de Junho em a vila de Ponta Delgada desta ilha de São Miguel em as casas da morada da Senhora Dona Filipa Coutinho, capitoa desta ilha, em presença de mim público tabelião abaixo nomeado e das testemunhas que assim foram presentes, apareceu aí a dita Senhora e disse que era verdade que ela e o capitão Rui Gonçalves da Câmara que Deus tem, capitão que foi desta ilha de São Miguel, seu marido, havia anos que fizeram ambos juntamente um testamento em o qual a disposição de suas terças¹ e mais bens segundo se em ele continha e segundo a disposição do tempo em que se acharam e da fazenda que então tinham e que ora ela dita Senhora por si da sua parte quebrava e havia por quebrado o dito testamento em todo e isto de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma somente por o assim sentir mais serviço de Deus e descargo de sua consciência e acrescentamento de sua família

e portanto ordenava e ordenou por este presente instrumento de revogação e instituição de sua terça de toda sua fazenda móvel e de raiz que por seu falecimento se achar e ficar assim de dinheiro como de coisas móveis e semoventes² que por sua morte se acharem e ficarem o seguinte

Disse que de toda sua terça que achada for e lhe couber por seu falecimento ordenava e fazia um morgado somente tirava da dita terça duzentos mil réis em dinheiro os quais duzentos mil réis se tirarão e pagarão em três anos do dia do seu falecimento em diante e deles se fará aquilo que ela ordenar e mandar por seus itens ou testamento e de toda a outra mais fazenda que em sua terça couber a ajunta e une de hoje por diante para sempre em morgado o qual institui e ordena no melhor modo, forma e maneira que possa ser para que o haja seu filho Manuel da Câmara, capitão desta ilha de São Miguel, e por seu falecimento o haverá seu filho varão mais velho e ele dito seu filho ou neto mais velho filho do dito Manuel da Câmara seu filho o tenha, haja e possua, reja e governe sem o tal morgado nem bens que em ele houve e andarem e forem metidos da dita sua terça se poderem nunca vender nem doar nem apartar nem trocar nem

¹ “Terça” corresponde à terça parte ou um terço dos bens dos testadores, o qual era de livre disposição, isto é, os testadores podiam utilizá-la como entendessem; os restantes dois terços dos bens deviam ser obrigatoriamente atribuídos aos herdeiros.

² “Semoventes”, que se movem por si próprios (como, por exemplo, gado).

empenhar nem escambar³ por nenhum caso que seja nem para obra piadosa nem por nenhuma via nem razão nem partir nem dividir por sucessão nem por outra razão que seja

e quer e manda que na sucessão do dito morgado e ordenança dele se tenha a maneira seguinte

*silicet*⁴ sendo caso que sua terça lhe fique em bens de raiz, os tais bens / [fl. 86] que assim houver serão metidos no dito morgado e para isto se farão dois livros de pergaminho encadernados em tábuas de pau cobertos com couro e em cada um dos ditos livros se escreverão todos os bens que ao dito morgado pertencerem declaradamente os bens que são e com quem confrontam por todas as partes e de quantos moios são e as herdades e varas que tem e de quanta quantidade são e assim se tresladarão nos ditos livros no princípio de cada um deles o treslado desta instituição e assim todas as escrituras e títulos das propriedades e sendo caso que sua terça fique em dinheiro ou bens móveis e semoventes em tal caso os ditos bens se venderão sem ficar coisa alguma que se não venda e o tal dinheiro todo se empregará em bens de raiz, moios, herdades, juros ou foros que não sejam da Coroa nem de Igrejas e sejam bens livres e isentos que não paguem foro nem censo a outra pessoa alguma os quais se comprarão no Arcebispado de Lisboa achando-se no dito Arcebispado e quando se aí não acharem se comprarão no Bispado de Évora onde melhor se acharem e todos os ditos bens quando se comprarem seja logo declarado que se comprem para o dito morgado e o dinheiro que das coisas de sua terça se fizer e aí houver o sucessor do morgado o passará desta ilha a Portugal por letras⁵ e não se achando letras, em alguma armada del Rei Nosso Senhor que vá para o Reino que pareça ser armada em que o dinheiro possa ir seguro e o sucessor do dito morgado o empregará nas ditas herdades, foros ou juros como dito é o mais breve que puder fazendo toda a diligência que sobre isso se deve e puder fazer

Disse que porquanto à dita sua terça podem vir peças de prata e tapeçaria e outras coisas de qualidade que nesta ilha se não poderão bem vender, as tais coisas e peças avaliadas por pessoas que o bem entendam se seu sucessor as quiser tomar pela avaliação as poderá tomar assim as nomeadas como outras quaisquer de menos sortes e do dinheiro se fará como dito é e não as querendo seu sucessor em tal caso as mandará vender a Portugal ou a qualquer outra parte onde melhor parecer que mais valham *silicet* aquelas coisas que lhe parecer que nesta ilha se não poderão bem vender

Disse que o dito Manuel da Câmara seu filho e sucessor dê de sua terça para casamento de sua neta Dona Filipa, filha do dito Manuel da Câmara, seu filho, e de Dona Joana de Mendonça, sua mulher, um conto de réis em dinheiro de contado⁶ para ajuda de seu casamento porquanto ela lho deixa e faz doação do dito conto de réis para ajuda de seu casamento, o qual conto de réis o dito seu filho Manuel da Câmara ou qualquer outro sucessor que este morgado houver de haver segundo forma desta instituição dará à dita Dona Filipa sua neta casando ela por consentimento de seu pai e mãe ou del Rei Nosso Senhor, e sendo caso que a dita sua neta Dona Filipa morra antes de casar ou não casando, o dito conto de réis se comprará em bens de raiz na forma atrás declarada, o qual conto de réis o dito seu filho Manuel da Câmara ou qualquer outro sucessor deste morgado terá em sua mão e o poderá lograr até o tempo do casamento da dita sua neta ou até se averiguar que não há de casar porque casando se lhe dará e não casando se comprará

³ “Escambar”, o mesmo que permutar (trocar uma coisa por outra).

⁴ “*Silicet*”, palavra em latim que significado “a saber”.

⁵ “Letras” refere-se a letras de câmbio ou notas de crédito, que permitiam mover dinheiro de um sítio para outro (da ilha para o continente) de forma virtual, isto é, sem necessidade de transporte efectivo de dinheiro vivo (moedas), o que poderia ser arriscado caso as embarcações afundassem ou se perdessem.

⁶ “Dinheiro de contado”, isto é, pago de imediato, em moeda corrente.

em bens de raiz ou em foros ou em juros para o morgado como dito é nos lugares atrás declarados e manda ela instituidora que este conto de réis que assim deixa e manda dar para casamento da dita Dona Filipa sua neta que o seu filho ou qualquer outro sucessor do dito morgado o pague pelo dinheiro e coisas móveis e semoventes que em sua terça couberem e não abastando vendidas como dito é se acabará de pagar o dito conto de réis pelos rendimentos dos bens de raiz da dita sua terça que assim faz morgado em tanto tempo quanto bastar para cumprimento do que falecer⁷ para o dito conto de réis sem que dos ditos bens de raiz se venda nem alheie coisa alguma para o dito pagamento do dito conto de réis

Disse ela instituidora e tornou a declarar que o dito morgado haja seu filho Manuel da Câmara e por morte do dito seu filho Manuel da Câmara o haja seu filho varão mais velho que legítimo seja e não bastardo posto⁸ que seja legitimado⁹ e assim para sempre andará em linha masculina por descendentes legítimos do dito seu filho Manuel da Câmara mais velhos posto que haja filha mais velha não herdará o dito morgado se não o filho varão posto que seja mais moço e sendo caso que não haja filho varão e assim houver filha fêmea havendo neto varão do dito seu filho Manuel da Câmara filho de filho já defunto ou filho de filha mais velha em tal caso herdará o tal neto varão e não herdará a filha posto que seja mais velha e mais chegada em grau¹⁰ e o tal neto posto que seja filho de filha e posto que tenha outro apelido se chamará primeiro do apelido da Câmara e se não se chamar do apelido da Câmara e não trouxer as armas dos da Câmara posto que outras mais nobres tenha e lhe pertençam ao sucessor do dito morgado quer que traga sempre as armas dos da Câmara em um quartel à mão direita e no quartel de cima do escudo e não as trazendo como dito é perderá o morgado e ficará logo ao outro herdeiro mais chegada¹¹

Outrossim¹² não havendo filho varão legítimo e natural ou neto como dito é em tal caso herdará a filha maior legítima do dito seu filho Manuel da Câmara não sendo freira ou de ordem professa que não possa casar e por sua morte da tal filha do dito seu filho / [fl. 86v] Manuel da Câmara herdará seu filho varão legítimo e daí por diante pelo dito modo andará sempre em varão de sorte que enquanto houver filho varão ainda que seja mais moço não herde filha fêmea e havendo neto varão não herde neta posto que mais velha seja

Outrossim ordenou que o dito morgado o não herde clérigo nem frade nem homem de ordem que não possa casar

Outrossim ordenou que o dito morgado não herde nem suceda nenhum que se possa dizer de danado coito¹³ posto que seja legitimado por Rei ou príncipe ou papa ou qualquer outra pessoa que tenha poder para isso e sejam excluídos da dita sucessão deste morgado e em tudo não sucedam nem possam suceder por maneira alguma

⁷ “Falecer”, isto é, “faltar”.

⁸ “Posto”, isto é, “mesmo que [seja legitimado]”.

⁹ Na época, era comum os homens casados terem filhos com outras mulheres fora do casamento. Estes filhos eram designados “bastardos”, por oposição aos legítimos, isto é, os que nasciam do matrimónio. O Rei e o Papa tinham poder para legitimar os bastardos, isto é, para os tornar legítimos, como se tivessem nascido do matrimónio.

¹⁰ Refere-se a grau de parentesco.

¹¹ Os escudos de armas podiam ser divididos até quatro partes, designadas como quartéis, e em cada quartel podiam ser apostas as armas de uma família. O quartel mais nobre e prestigiante era o que estava em cima, do lado direito (“à mão direita”).

¹² “Outrossim”, isto é, “do mesmo modo”.

¹³ Filhos de “coito danado” eram aqueles nascidos de uma relação incestuosa (entre pessoas com parentesco muito próximo) ou sacrílega (que envolvessem padres ou freiras).

Outrossim lhe aprouve e manda que sendo caso, o que Deus não mande, que o possuidor do dito morgado cometa caso algum que possa perder a fazenda em vida assim por traição ou lesa majestade, o que Deus não mande, ou por outro qualquer caso semelhante lhe apraz que logo tanto que o tal delito cometer logo suceda o tal morgado o outro parente mais chegado seu descendente do dito Manuel da Câmara seu filho e não outra alguma pessoa nem se possa suceder nem possuir por pessoa incapaz da tal sucessão

Outrossim lhe aprouve que sendo caso que o sucessor que o dito morgado houver de suceder seja mudo ou desassisado ou furioso ou mentecapto ou julgado por inábil e não possa reger o tal morgado em tal caso herdará o morgado o parente mais chegado da mesma linha do dito seu filho o qual terá em seu poder e governança o tal parente inábil e o proverá de tudo o necessário muito honradamente segundo a qualidade de sua pessoa

Outrossim sendo caso que ao tempo da sucessão do dito morgado haja dois parentes em igual grau sempre sucederá o filho do parente mais velho posto que seja menor em idade porque sua tenção é e declara que o filho do parente mais velho este é mais chegado

Outrossim declara que enquanto houver descendente do dito seu filho Manuel da Câmara hábil para suceder e legítimo nunca suceda transversal¹⁴

Outrossim sendo caso que não haja filho nem neto nem filha nem neta legítimos se por morte do possuidor do morgado ficar filho natural¹⁵ *silicet* de solteiro e solteira em tal caso o filho natural suceda sendo filho do possuidor varão porque sendo a possuidora do morgado fêmea seu filho ou filha no caso que pode suceder nunca sucederá se não for filho legítimo e natural posto que se chame filho de príncipe nem de grande senhor ainda que seja constituído em grande dignidade

Outrossim quer que o dito morgado não suceda nenhum filho arrogado¹⁶ nem adotivo e sendo caso que a linha de seu neto mais velho filho do dito seu filho Manuel da Câmara seja extinta e acabada de sorte que dele não haja descendente algum em tal caso sucederá o seu segundo filho e seus descendentes mais chegados como dito é preferindo sempre varões às fêmeas e os mais velhos os mais moços e quando da linhagem de seu segundo filho não houver herdeiro venha ao terceiro e daí em diante aos outros e não havendo filhos as filhas segundo tinha declarado e sendo caso que não haja descendente algum seu em tal caso o dito morgado virá ao parente mais chegado do dito seu filho Manuel da Câmara da parte de seu pai

Outrossim lhe aprouve que se o possuidor do dito morgado entrar em religião o tal mosteiro ou ordem em que entrar não possam haver nem herdar / [fl. 87] algum nos bens do dito morgado nem frutos dele porque sua vontade é fazer este morgado para acrescentamento de sua família e para criação de seus descendentes e parentes e para servirem a Deus como bons casados e por isto não quer que hajam os tais bens religiosos aos quais convém pobreza, continência e castidade

Outrossim sendo caso que ao tempo da sucessão do dito morgado não haja descendente seu leigo¹⁷ somente haja algum clérigo sendo honrado e de bons costumes o tal seu descendente em sua vida poderá haver as novidades e rendas do morgado e por sua morte fique ao parente

¹⁴ Os parentes transversais eram todos aqueles que não descendiam directamente de uma pessoa, como, por exemplo, os seus irmãos ou primos.

¹⁵ Filho natural é aquele nascido da relação de duas pessoas solteiras.

¹⁶ Filho arrogado era aquele aceite, pelo pai e/ou pela sociedade, como sendo filho desse mesmo pai.

¹⁷ “Leigo”, isto é, que não é padre, clérigo nem religioso.

mais chegado do dito seu filho Manuel da Câmara da parte de seu pai e não possa haver por nenhum modo que seja filho do dito clérigo posto que seja muito honrado e virtuoso quer que não herde nem suceda o tal morgado

Outrossim quer que saindo do Reino o possuidor do morgado e não servindo seu Rei e senhor sendo culpado o tal possuidor em caso algum o outro herdeiro mais chegado que estiver no reino herde e seja metido de posse do morgado e porém sendo caso que se saia do reino com justa causa para salvar sua vida e honra de seus inimigos não sendo caso cometido contra rei ou príncipe em tal caso poderá haver as novidades e rendas do dito morgado onde estiver

Outrossim sendo caso que o sucessor do morgado for ausente do Reino por culpa sua e tornar a ser restituído por seu Rei e senhor em tal caso tornará a haver o morgado de que foi privado assim ele como seus sucessores e porém o que for possuidor do morgado em tempo que o dito ausente for culpado ou excluído dele haverá todos os frutos e rendas do morgado até o tempo que o verdadeiro sucessor for restituído e se tornar ao reino

Outrossim acontecendo que algum seu descendente perca o morgado por não cumprir as condições que em ele tem ordenadas ou ao diante ordenar e ao tal tempo que o perder não tiver filho varão e depois que for dele privado lhe nascer filho varão quer que se o que o tal morgado houve por justiça não for descendente o haja o filho que ao diante nascer ao dito direito sucessor que foi privado e porém não haverá as rendas dele se não depois que for de idade de dez anos e até ao dito tempo as haja e possua o que o houver por requerer que se cumprisse o que ordeno

Outrossim ordena e quer que este morgado valha para sempre e seja firme no melhor modo, via e maneira que possa ser porque de agora para sempre faz ao dito Manuel da Câmara seu filho e aos seus sucessores que em este morgado podem e devem suceder pura e irrevogável doação entre vivos valiosa e lhe apraz e é contente de nunca revogar nem mudar este morgado e doação antes o aprova e há por bom e quer que valha sem embargo do testamento que feito tinha o qual por este há por quebrado e nenhum e de nenhum vigor e posto que outros faça ou tenha feito em que este quebre quer que não sejam valiosos nem valham somente este o qual se obriga ter e cumprir como se em ele contém sem nunca em nenhum tempo por si nem por outrem poder ir contra ele em parte nem em todo e pede por mercê a el Rei Nosso Senhor que o confirme e supra de todos e quaisquer defeitos que nele haja e possa haver e derogue todas e quaisquer leis, direitos, opiniões e determinações de doutores que em contrário sejam e a este morgado e doação em tudo dê sua real autoridade e mande que em tudo se cumpra como se em ele contém e o dito Manuel da Câmara, capitão, filho da dita instituidora que presente foi por si e em nome dos mais sucessores aceitou este morgado e doação em todo e em parte como se em ele contém e além disso eu tabelião / [fl. 87v] por mais abastança como pessoa pública estipulante e aceitante que sou em nome dos ausentes aceitei este instrumento de morgado e doação quanto com direito posso para os sobreditos sucessores e pessoas nele conteúdos e em testemunho da verdade mandou a dita senhora ser feito este instrumento nesta nota que foi feito e outorgado dia mês e Era suso conteúdo do qual deste teor lhe mandou passar um e dois e três treslados e os que lhe cumprirem para haverem de passar o mar

Testemunhas que foram presentes o bacharel João Gonçalves, morador em sua quintã de Rosto de Cão termo desta vila e Lopo Eanes, cidadão de Vila Franca desta ilha e morador na dita vila, e João da Grã, cavaleiro do hábito de Avis e escrivão diante o dito senhor capitão, e Pedro Ribeiro seu criado da dita senhora capitão, e Bartolomeu Nunes, escudeiro do dito capitão que Deus tem, e eu, Gaspar de Freitas, tabelião do público e judicial por el Rei Nosso Senhor em esta sua ilha de São Miguel que este em minha nota tomei onde por a dita senhora por sua própria mão

fica assinado e pelo dito capitão e testemunhas e da dita nota este por minha própria mão tirei e com o próprio corri e concertei e assinei de meu público e acostumado sinal que tal é

Pedindo-me a dita Dona Filipa Coutinho por mercê que lhe confirmasse a dita instituição de morgado e suprisse quaisquer defeitos que em ela houvesse para sempre ser firme e valioso e visto por mim seu requerimento e assim a dita instituição e sendo certificado de tudo o em ela conteúdo e por lhe fazer mercê tenho por bem e me praz que seja sempre firme e valiosa e tenha efeito e vigor e firmeza no melhor modo, forma e maneira que possa ser o que assim hei por bem e mando que se cumpra de meu moto próprio, certa ciência, poder real e absoluto sem embargo de quaisquer leis e ordenações, costumes ou opiniões de doutores que em contrário disto haja porquanto quero e me praz que em este caso não haja lugar nem contra esta instituição se possam alegar, antes a dita instituição de morgado sempre tenha vigor em juízo e fora dela e sem embargo da ordenação do Livro 2º, título 49 que diz e manda que não valha geral renúnciação das ordenações antes se fará expressa menção e especial da substância da ordenação derogado porque em este caso quero e me praz que não tenha vigor nem efeito

Notifico assim e mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes e justiças a quem esta minha carta de confirmação for mostrada e o conteúdo dela pertencer que em tudo a cumpram, guardem, façam inteiramente cumprir e guardar sem dúvida nem contradição alguma que a isso seja posta porque assim o hei por bem por esta que por firmeza dele lhe mandei dar por mim assinada e selada com o meu selo pendente

Domingos de Paiva a fez em Lisboa a 11 de Fevereiro ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1539 anos

ARMAS DA FAMÍLIA CÂMARA DE LOBOS

Livro da nobreza e da perfeição das armas dos reis cristãos e nobres linhagens dos reinos e senhorios de Portugal, por António Godinho (séc. XVI) [disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4162407>]



BIBLIOGRAFIA

FRUTUOSO, Gaspar (1998 [séc. XVI]) – “Da vida do ilustre Rui Gonçalves da Câmara...”, in *Saudades da terra : livro IV*. Ponta Delgada : Instituto Cultural de Ponta Delgada, pp. 299-302 [disponível em <https://fgf.uac.pt/files/public/documents/2022/03/5a2f95c5d6880f33e144c8ef4883191ca218f371f0de7be4aa7913b42171adba.pdf>]

RODRIGUES, José Damião (2001) - “Rui Gonçalves da Câmara”, in *Enciclopédia Açoriana* [disponível em <http://www.culturacores.azores.gov.pt/ea/pesquisa/Default.aspx?id=755>]

RODRIGUES, José Damião (2001) - “Manuel da Câmara”, in *Enciclopédia Açoriana* [disponível em <http://www.culturacores.azores.gov.pt/ea/pesquisa/Default.aspx?id=738>]

RODRIGUES, José Damião (2021) – “Quando não assiste nela o Conde de Vila Franca”: os governadores da ilha de São Miguel (Açores) nos séculos XVII e XVIII”, *Revista Ágora*, [S. l.], v. 32, n. 3, <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/34942/23968>

GUIDELINES “VÍNCULO DO MÊS”

<https://www.vinculum.fcsh.unl.pt/entail-of-the-month/>

Objectivo

A iniciativa “Vínculo do Mês” tem como objectivo publicar mensalmente no website do projecto VINCULUM a história de um vínculo, do seu fundador, da família ou famílias responsáveis pela sua administração e da herança arquivística e patrimonial que aquele nos deixou.

Esta iniciativa pretende ser colaborativa, juntando estudantes, investigadores, historiadores, arquivistas, instituições de memória, proprietários privados de arquivos de família e todos os interessados na temática.

Pretende também oferecer informação clara e acessível ao público em geral, nacional e estrangeiro, dando a conhecer a enorme riqueza que os vínculos nos deixaram.

Estrutura

Cada “Vínculo do Mês” é composto por:

- a) Título;
- b) Texto com a história do vínculo em Português e Inglês;
- c) Autoria;
- d) Menção a colaboração, se aplicável;
- e) Referências bibliográficas;
- f) Imagens e respectivas legendas.

Procedimentos

Os/As autores/as são responsáveis pela produção da versão em Português, a qual será posteriormente traduzida pela coordenação.

Esta primeira versão será revista e, se necessário, serão sugeridas aos/às autores/as correções e alterações com o objectivo de garantir a uniformização dos textos.

Conteúdo

Os textos devem ser compostos por breves histórias dos vínculos, desde a sua fundação até à extinção. Incluem-se aqui as histórias dos fundadores, da família ou famílias responsáveis pela administração dos vínculos, dos documentos ou arquivos a eles associados e do património vincular que sobreviveu até aos nossos dias.

Não deve ser incluída informação que não esteja relacionada com a história dos vínculos ou das famílias.

As referências a personagens ou eventos históricos indirectamente relacionados com a história dos vínculos ou das famílias devem ser reduzidas ao essencial e serão incluídas apenas quando necessárias à compreensão da história dos vínculos.

Sempre que forem referidos personagens ou eventos históricos específicos da História de Portugal, deve ser acrescentada entre parênteses uma breve nota explicativa sobre a personagem ou evento. Esta nota é necessária para que a informação seja clara para o público estrangeiro ou não familiarizado com a História de Portugal.

Linguagem

Deve ser utilizada uma linguagem acessível de modo a que o texto possa ser facilmente compreendido pelo público em geral e não apenas por especialistas na área.

Sempre que forem utilizados termos ou conceitos específicos, estes devem ser claramente definidos e explicados.

Terminologia

Utilizar o termo “morgadio” para definir o vínculo.

Utilizar o termo “morgado” para definir o administrador do vínculo.

Extensão

Os textos deverão ter uma extensão máxima de 1000 palavras.

Tradução

Os textos serão publicados em Inglês e em Português.

Devem ser evitadas frases demasiado longas em Português de forma a facilitar a tradução.

Título

O título do “Vínculo do Mês” deve ser composto pelo nome do vínculo, pelo ano em que foi instituído e pelo nome do(s) instituidor(es).

Exemplo:

Morgadio da Póvoa, 1336, Vicente Afonso Valente

Colaboração

Sempre que o texto for produzido com a colaboração de uma instituição, essa colaboração deve ser mencionada imediatamente abaixo do nome dos autores.

Exemplo:

Em colaboração com Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Tipo, tamanho de letra e espaçamento

Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

Citações, bibliografia e notas de rodapé

Utilizar a Norma Portuguesa NP405 para as citações e referências bibliográficas (<https://www.uc.pt/fcdef/documentosbiblioteca/Bibliotecadigital/NP>).

As citações devem ser feitas no texto, entre parênteses, e não em nota de rodapé.

Não podem ser utilizadas quaisquer notas de rodapé.

Imagens e legendas

Os textos devem ser acompanhados por 3-4 imagens ilustrativas, relacionadas com o conteúdo do texto.

A selecção das imagens deve ter em consideração:

- a dimensão e a qualidade (não devem ser seleccionadas imagens demasiado pequenas ou com pouca qualidade);
- os direitos de autor e autorizações prévias (não podem ser utilizadas imagens protegidas por direitos de autor nem imagens que necessitem de autorização prévia para publicação, como, por exemplo, digitalizações de documentos retiradas de arquivos públicos).

As imagens devem ser enviadas em ficheiros separados.

Todas as imagens devem ter uma breve legenda com a indicação do autor e com uma pequena descrição.

As legendas devem ser enviadas em ficheiro separado.